



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Laguna Carapã

LEI Nº 06/93

DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.993

Dispõe sobre a concessão de
isenção de tributo.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Gros
so do Sul.

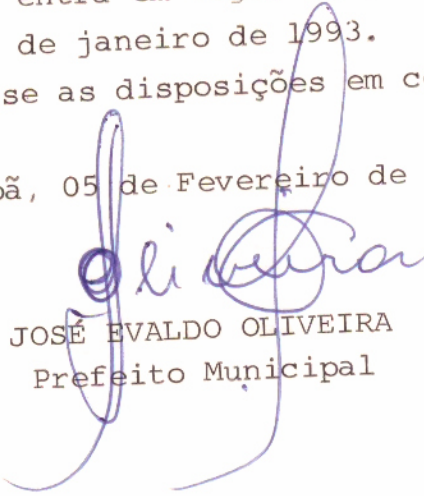
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a
seguinte lei:

Art. 1º- Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Pro
priedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, no exercício financeiro '
de 1993, todos os contribuintes do Município.

Art. 2º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Laguna Carapã, 05 de Fevereiro de 1.993


JOSE EVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal